



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223/0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, representado por seu Presidente, Anteomar Pereira da Silva, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.224.460/0001-80, com sede na Rua do Rosário, n.º 3546, bairro Candelária, na cidade de Natal - RN, representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Gustavo Medeiros de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 009.455.814-08, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de notebooks, incluído a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, visando o atendimento das demandas das unidades Diretoria e Coordenadorias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM.AMLAP, por um período de **8 (oito) meses**, conforme características e quantidades a seguir descritas:

Item	Quantidade	Descrição	Valor (R\$)	
			Unitário	Total mensal
01	03	Locação de Notebook – processador core i3; 4GB de memória, SSD 120 GB, monitor 14”.	175,00	525,00
02	01	Impressora MF mono Brother L2540 com franquias mensal de 1.000 (mil) impressões, e adicional excedente por	150,00	150,00

	impressão no valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos)		
TOTAL MENSAL			R\$ 675,00
Valor global estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)			

1.2. Destaca-se que o valor unitário excedente é de R\$ 0,05 (cinco centavos) caso seja excedida a franquia mensal de 1.000 (mil) impressões.

1.3. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, as importâncias previstas no quadro constante da Cláusula 1.1 deste contrato a título de pagamento integral pela prestação dos serviços, bem como pelas demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento.

2.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), podendo ultrapassar isso em caso de excedente de impressões, conforme dispõem item 1.2.

2.3. No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, e demais custos necessários à plena e total execução do objeto.

2.4. O preço referente ao item 02 diz respeito a franquia mensal, podendo haver o pagamento do excedente, caso seja ultrapassado o número fixo de impressões.

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços em conformidade com o presente contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais acerca dos serviços prestados, com a correspondente liquidação por parte de agentes do LOCATÁRIO.

2.6. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela LOCADORA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

2.7. As despesas provenientes do objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do LOCATÁRIO, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 18800000- RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços deverá ter início em xxx de maio do corrente estendendo-se até o termo da vigência deste instrumento.

3.2. O presente instrumento terá vigência de 8 (oito) meses, a contar de xxx de Maio de 2023, o deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme estabelece o art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Do suporte técnico:

- a) A LOCADORA deve possuir disponibilidade de suporte técnico, de no mínimo 8x5 (8 horas por 05 dias), sendo estes de segunda a sexta no horário comercial;
- b) Como canais para abertura de chamado técnico, a LOCADORA deve possuir *link* disponível em seu site oficial, endereço de e-mail ou telefone. Em caso de indisponibilidade destes serviços, deverá ser fornecido outro meio para abertura de chamado. Todo chamado deve gerar um número/ protocolo de atendimento, onde seja possível identificar o histórico da solicitação através deste;
- c) O prazo máximo para iniciar o atendimento após a abertura do Chamado é de até 02 (duas) horas úteis;
- d) A LOCADORA terá então até 48 (vinte e quatro) horas para a resolução do problema ou a troca do equipamento por completo, sempre em horário comercial;
- e) Deverá ser mantido o registro de todos os chamados abertos pelos técnicos da LOCADORA, contendo informações de data, horário, descrição do problema e a solução utilizada. Estas informações deverão ser disponibilizadas para a LOCATÁRIA em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado;
- f) Os serviços de assistência técnica dos equipamentos especificados no termo de referência serão executados através de assistência remota ou ONSITE (no local), sem limitação de quantidade de chamados ou equipamentos;
- g) A assistência será executada sempre que identificado necessidade pela LOCADORA ou solicitado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Fornecer notebooks em regime de locação, com todas as garantias de seguro e serviços de entrega dos equipamentos, manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico;
- b) Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força do edital, se obriga a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Relatar à LOCATÁRIA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Garantir que os Equipamentos fornecidos à LOCATÁRIA, por objeto do Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- i) Indicar à LOCATÁRIA o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;
- j) Manter estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações;
- k) Comunicar à LOCATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de agente autorizado da LOCATÁRIA, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas..



4.2. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- c) Fazer a publicação resumida deste instrumento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O LOCATÁRIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a LOCADORA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento.

5.2. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo LOCATÁRIO serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

5.3. A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a LOCADORA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das demais disposições constantes do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA incorrerá na penalidade de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos constantes do presente instrumento, ou qualquer outra violação contratual, inclusive quanto à boa fé e probidade contratuais, além de ficar sujeito a rescisão unilateral, segundo critério do Poder Público.

6.2. A LOCADORA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria do LOCATÁRIO, em até 15 dias da sua aplicação e notificação, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial após este prazo. Caso a LOCADORA não efetive o pagamento

nos créditos que eventualmente detenha junto ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

7.1. A LOCADORA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual, caso seja necessária, se dará conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A LOCADORA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 08 de maio de 2023.

ANTEOMAR
PEREIRA DA
SILVA:671368184
00

Assinado de forma
digital por ANTEOMAR
PEREIRA DA
SILVA:67136818400

Anteomar Pereira da Silva

LOCATÁRIA - CIM.AMLAP

Sérgio Gustavo Medeiros de Oliveira

LOCADORA - SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA